

LEI MUNICIPAL Nº 732/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Política deste Município; Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento anual do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, discriminado nos anexos desta Lei, constituído pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 149.005.500,00 (Cento e Quarenta e Nove Milhões, Cinco Mil e Quinhentos Reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral.

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1.1 – RECEITAS CORRENTES	138.905.500,00
Receita Tributária	6.935.000,00
Receita de Contribuições	2.5000.000,00
Receita Patrimonial	1.060.000,00
Receita de Serviços	60.000,00
Transferência Correntes	136.240.500,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00
Ded. Da Rec. Corrente p/ form. do FUNDEB	- 7.920.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	10.100.000,00
Alienações de Bens de Capital	50.000,00
Transferência de Capital	10.050.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta dos orçamentos Fiscal e da seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei de acordo os seguintes desdobramentos;

I – DESPESA POR FUNÇÕES

1 – <u>ORÇAMENTO FISCAL</u>	108.365.750,00
01- LEGISLATIVA	2.880.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	18.086.500,00
06- SEGURANÇA PUBLICA	180.000,00
12- EDUCAÇÃO	69.224.250,00
13- CULTURA	317.000,00
15- URBANISMO	4.743.000,00
16- HABITAÇÃO	205.000,00
17- SANEAMENTO	1.580.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	3.370.000,00
20- AGRICULTURA	650.000,00
26- TRANSPORTE	2.850.000,00
27- DESPORTO E LAZER	150.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	3.130.000,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
02–<u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u>	40.639.750,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.536.500,00
10- SAÚDE	36.103.250,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 2.880.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito 1.150.000,00
 Sec. Mun. de Administração 9.643.500,00
 Sec. Mun. de Governo 505.000,00
 Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômica 1.265.000,00

 Sec. Mun. de Educação 69.224.250,00
 Sec. Mun. de Obras e Urbanização 15.791.000,00

Sec. Muni. de Saúde	36.103.250,00
Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	4.536.500,00
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Saneamento	4.950.000,00
Sec. Munic. De Cultura, Desporto e Lazer	1.337.000,00
Sec. Mun. de Finanças	620.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
III – <u>DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	149.005.500,00
1- <u>DESPESAS CORRENTES</u>	123.023.550,00
Pessoal e Encargos Sociais	68.910.750,00
Juros e Encargos da Dívida	35.000,00
Outras Despesas Correntes	54.077.800,00
SUPERÁVITE DO ORÇAMENTO CORRENTE	15.881.950,00
2- <u>DESPESA DE CAPITAL</u>	24.981.950,00
Investimentos	21.302.500,00
Amortização da Dívida	3.679.450,00
SUPERÁVITE	1.000.000,00
3- <u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	1.000.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00

Art. 4º A presente Lei autoriza a abertura de créditos Adicionais Suplementares nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64 nas seguintes condições;

I - Ao poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 60% (sessenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o poder Executivo, utilizando como fonte de recursos os definidos no art. 43 § 1º da Lei 4.320/64.

II – Ao poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 60% (sessenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos os definidos no art. 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 5º Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6° Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos , codificados como 33.90.93.00 ou 44.90.93.00, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, nos montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 7° Na hipótese de variação de Receita e Despesas, ao comparativo a Lei de Diretrizes – LDO e ao Plano Plurianual Anual – PPA fica a Lei Orçamentária autorizada a reajustar.

Art. 8° Esta Lei encontrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mãe do Rio, aos 21 de dezembro de 2022.



José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
CPF N° 210.856.332-68

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: 21 de dezembro de 2022